



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 232/2023, de 03 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n° 11.090/2022, publicada em 29 de dezembro de 2022 junto ao Diário Oficial da União pelo Ministério da Economia, que informa que o dia 7 de abril, Paixão de Cristo, é considerado Feriado Nacional;

CONSIDERANDO o ponto facultativo determinado pelo Governo do Estado da Paraíba através da Portaria n° 167/2023;

CONSIDERANDO a tradição das manifestações religiosas alusivas à Semana Santa em nosso Município,

DECRETA

Art.1° Ponto facultativo no dia 06 de abril de 2023, próxima quinta-feira, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por ocasião da Semana Santa, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais

Parágrafo Único. O disposto na primeira parte no caput deste artigo não se aplica aos desempenham suas funções:

I - em regime de plantão;

II - em regime de escala.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú, 03 de abril de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

LEI N° 612/2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE CAMALAÚ/PB; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1° Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Camalaú (criado pela Lei N° 154/97,

de 18/08/1997), reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) advindas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Camalaú/PB.

Art. 2° Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, de forma a que este, em relação às necessidades dos(as) agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II – Colaborar na Definição dos interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;

III – Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;

IV – Ter caráter norteador, de referência e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual, Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fórum efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para geração de ocupações produtivas e renda, bem como o bem-estar social no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) familiares, buscando o seu bem-estar e a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais e territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação

Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover atividades e ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas, Assentados da Reforma Agrária, artesãos e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Apoiar no registro e organização das entidades rurais organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;

XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;

XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;

XXIV – Apoiar na Identificação e cadastramento das comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

XXV – Receber, analisar, emitir pareceres, priorizar e deliberar as propostas de cadastros (incluam-se aqui as DAP's, CAF's e/ou similares posteriores), bem como as propostas de ações, programas e projetos e políticas públicas a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Executores e Apoiadores, para aprovação e execução;

XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os cadastros e projetos aprovados pelo Conselho, para contratação, quando necessário e/ou solicitado;

XXVII – Assessorar, Fiscalizar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;

XXVIII – Informar e esclarecer e tornar público as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do CMDRS;

XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recursos pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das pessoas físicas e Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às execuções das propostas e as prestações de contas dos projetos;

XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e priorizar quem poderá acessar os que façam parte das políticas públicas dos governos, apoiando a promoção e as atividades da assistência técnica às comunidades rurais;

XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos que façam parte das políticas públicas governamentais;

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras, informações quando solicitadas;

XXXIV – Catalogar, estimular e promover a participação de outras entidades associativas que tenham características correlatas, existentes no município, que não compõem o CMDRS, com direito à voz.

XXXV – Propor a reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso, de acordo com as normas legais e as alterações das Lei nas instâncias

superiores.

Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e organizadas que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio, capacitação e ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos de promoção da agricultura familiar e agropecuária local; representantes de órgãos do poder público municipal, estadual e federal com representação local de fins comuns, relacionados à agricultura, aquicultura, agropecuária, extensão rural e meio ambiente, e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de n° 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º Compõem /Comporão o CMDRS do município de Camalaú/PB:

I – Um representante da Secretaria de Agricultura do Município;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição, de preferência);

III – Um representante da(s) Empresa(s) Pública(s) de Extensão Rural local;

IV – Um Representante(s) de outra(s) Entidade(s) Pública(s) (Federal, Estadual e Municipal) existentes no Município, e que atuem no Setor da agropecuária e meio ambiente;

V – Um representante das diversas Instituições Religiosas presentes no Município;

VI – Um Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola, com sede no Município;

VII – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais, existentes no Município e que atuem no Setor agropecuário, extensão, capacitação, aquícola, agroindustrial e ambiental;

VIII – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores(as) Familiares, de Produtores(as) Rurais e demais congêneres regularmente constituídas;

Art. 5º A Organização e a estruturação do CMDRS do Município de Camalaú, se dará da seguinte forma:

I – Somando as representações institucionais (I, II, III, e IV do Art. 4º), estas não devam exceder $\frac{1}{3}$ (Um Terço) da composição do CMDRS;

II – Somado as representações institucionais (V, VI, VII, e VIII do Art. 4º), estas deverão ser maioria qualificada $\frac{2}{3}$ (Dois Terços) da composição do CMDRS;

III – À cada titular corresponde um SUPLENTE, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos. Devendo no caso do Poder Legislativo, ser um da situação e outro da oposição. Quanto às Instituições Religiosas locais (V do Art. 4º), estas deverão decidir entre si, quem será o conselheiro titular e suplente;

IV – Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 (trinta) dias após o Convite de Participação expedido pelo Poder Executivo Municipal, sendo:

§1º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por entidades e/ou instituições locais, as indicações deverão serem feitas em papel timbrado, devendo apresentarem cópias de documentos e certidões comprobatórias dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

§2º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;

§3º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades Rurais onde hajam associações e/ou cooperativas constituídas, a escolha será feita em reunião específica para esse fim, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais;

§4º As indicações dos Conselheiros Titulares e Suplentes, e documentos, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal;

§5º Os membros do CMDRS, serão excluídos do quadro quando:

- a) por falecimento;
- b) por incapacidade civil não suprida (indiciados por crime contra o patrimônio, a economia popular e os bons costumes até o final do julgamento);
- c) pela mudança ou transferência de região;
- d) os que se desligarem no período vigente, das suas respectivas entidades, associações ou órgãos;
- e) aquele(a) que prejudicou e/ou persistir em prejudicar propositalmente, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários, deixando de atender os requisitos para sua permanência na associação (excluído desta) e/ou no próprio CMDRS;
- f) os que por livre e espontânea vontade solicitarem seus desligamentos, por motivos justos, desde que "em dia" com as obrigações estatutárias, não podendo esta ser negada.

V – Os membros à serem excluídos, serão encaminhadas pelo Presidente do CMDRS, após decisão em plenária, ao Prefeito Municipal, para exclusão deste, através de Decreto ou Portaria Municipal.

VI - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão, este será automaticamente excluído da sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar, pelos mesmos procedimentos, outro(s) para substituí-lo(s). Na ausência ou impedimento dos que assumirem cargos eletivos, deverá ser realizada uma nova eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art. 6º Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS, quando convidadas e/ou convocadas pelo Poder Executivo Municipal e/ou pela Diretoria do CMDRS, para tratar de temas específicos, apenas com direito à VOZ e não ao VOTO:

I – Entidades externas e/ou do município que não sejam membros do referido Conselho;

II – Associações de Agricultores Familiares Rurais, do município, irregulares na forma documental, mas reconhecidas como tal e que não sejam membros do referido Conselho.

Art. 7º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre si, em Assembleia-Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um 1º Secretário(a) e Um 2º Secretário(a) sempre de forma secreta, formalizada no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Que, preferencialmente, os cargos de Presidente e vice-Presidente do CMDRS, sejam ocupados por representantes das Entidades Associativas e de Classe, Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar (V, VI, VII e VIII do Art. 4º), enquanto que os de 1º e 2º Secretários sejam ocupados pelos representantes das Entidades Públicas (I, II, III e IV do Art. 4º).

Art. 8º Os mandatos eletivos da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos; enquanto que as Entidades Participantes, terão uma participação de 04 (quatro) anos. Devendo as interessadas em continuar a participar do CMDRS, reiniciar todo processo das indicações, e entrega dos documentos comprobatórios, e após o Convite de Participação.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições logísticas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS funcionar e cumprir suas atribuições.

Art.10. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular

o seu funcionamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as), votado e aprovado pela maioria absoluta dos mesmos e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Camalaú/PB (CMDRS), terá como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura, onde se dará o arquivamento permanente de toda documentação e dados atinentes às atividades do referido Conselho, mas que poderá se reunir em qualquer lugar, dentro ou fora do município;

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art.12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculados à Secretaria de Agricultura.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher, jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais do município;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação e capacitação de seus Conselheiros bem como dos Produtores Rurais;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI - Custeio de despesas administrativas, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título;

Art. 14. Caberá ao CMDRS sugerir/recomendar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 15. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município através de Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do CMDRS com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham à firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de Valores repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas, relacionadas às atividades Agropecuárias, Agroindustriais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município em atividades Agropecuárias, Agroindustriais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei;

XIII - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

XIV - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 16. São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Colaborar na Construção e implementação do Plano Safra Municipal, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

II - Analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do FMDRS;

IV - Sugerir, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDRS;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do FMDRS;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do FMDRS;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do FMDRS;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do FMDRS, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do FMDRS;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao FMDRS.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento - Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

CAPÍTULO III DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 18. O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Camalaú/PB é o da cidade de Monteiro/PB.

Art. 19. Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO


**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMALAÚ**

“Casa João Galdino Chaves”
Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipal@camalaupb.gov.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

PORTARIA Nº 008/2023.

EXONERA SERVIDOR, E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

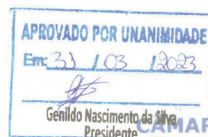
Art. 1º - EXONERAR, a partir desta data, a Sr. BIANCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR, Símbolo CC-04, do cargo comissionado de Assistente Parlamentar - Símbolo CC-04, nos termos da legislação em vigor, conforme dispõe o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 231/2001, de 20 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.




Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 31 de Março de 2023.


GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
VEREADOR - PRESIDENTE



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ ESTADO DA PARAÍBA, “CASA JOÃO GALDINO CHAVES”, REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 17 DE MARÇO. Aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte três, às deztois horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, “Casa João Galdino Chaves”, iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, os vereadores ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA e JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, também contamos com a presença do Advogado EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA e do Contador JOSÉ ANTONIO SILVA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 02ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 03/03/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do OFÍCIO GP Nº 039/2023, Camalaú, 03 de março de 2023. Excelentíssimo Senhor Presidente, Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei nº 015/2022, datado de 07 de julho de 2022, já encaminhada para esta Casa Legislativa, por intermédio do Ofício GP nº 089/2022, com a data de 07 de julho de 2022. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do OFÍCIO GP Nº 089/2023, Camalaú, 07 de julho de 2022. Excelentíssimo Senhor Presidente, Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei do Executivo nº. 015/2022 que dispõe sobre a criação de Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTONIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PROJETO DE LEI Nº 015/2022, de 07 de julho de 2022. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Interino do município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que enviou para democrática deliberação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei: **Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão e estabelece procedimentos para sua implantação. **Art. 2º.** No âmbito da Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

Administração do Distrito do Pindurão, a Administração será auxiliada pelo Secretário, a quem cabe a fiscalização, supervisão e a gestão dos assuntos do Distrito do Pindurão, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal. Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão será instalada em área administrativa municipal no Distrito para o desempenho de suas competências e atribuições. Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições do Prefeito: I - constituir-se em instância distrital de administração com âmbito local; II - instituir mecanismos que democratize a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam no âmbito distrital; III - fiscalizar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração; IV - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com o Município a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de desenvolvimento; V - atuar como indutora do desenvolvimento do distrito, implementando políticas públicas a partir das vocações locais e dos interesses manifestos pela população; VI - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços públicos locais, a partir das diretrizes centrais; VII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tomando-os mais próximos dos cidadãos. Art. 5º. O cargo de Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, observado os impedimentos quanto ao nepotismo, integrando-se as disposições da Lei Municipal nº. 267/2003, de 23 de abril de 2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos dos servidores da Prefeitura Municipal. Art. 6º. É da competência do Secretário Municipal de Administração do Distrito do Pindurão: I - representar administrativamente a Prefeitura no Distrito do Pindurão; II - coordenar técnica e administrativamente esforços e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito; IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal; V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Secretaria de Administração do; VI - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes no Distrito; VII - assegurar a obtenção de resultados propostos pelo Prefeito; VIII - fiscalizar, no âmbito da competência da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; IX - fixar prioridades e metas para a Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão, de acordo com as políticas centrais de Governo; X - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais; XI - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; XII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo prefeito; XIII - garantir a ação articulada e integrada da Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão; XIV - promover ações

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

visando ao bem-estar da população local; XV - opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados no Distrito; XVI - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis do Distrito. Art. 7º. O procedimento de instalação da Secretaria Municipal de Administração do Distrito do Pindurão terá início a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo conduzir o processo para sua implantação, com a nomeação do secretário e com a garantia de estrutura mínima necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, de forma a proporcionar a estrutura mínima necessária para o desempenho de suas atribuições. Art. 8º. A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para a nova estrutura, observado a oportunidade, a conveniência e a continuidade do serviço público. Art. 9º. Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta Lei, serão priorizados os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 10. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias específicas para a Secretaria de Administração do Distrito do Pindurão. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2022. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do OFÍCIO GP Nº 049/2023, Camaláu, 10 de março de 2023. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o Projeto de Lei nº 004/2023, datado de 10 de março de 2023, que trata sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Camaláu/PB, como também a criação de Fundo com dotação para este fim. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de 10 de março de 2023. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE CAMALÁU/PB; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camaláu, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: CAPÍTULO I. DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Camaláu (criado pela Lei Nº 154/97, de 18/08/1997), reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) advindas dos

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

Governos Federal, Estadual e Municipal, direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município de Camaláu/PB. Art. 2º Ao CMDRS compete: I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, de forma a que este, em relação às necessidades dos(as) agricultores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto socialmente justo e ambientalmente adequado; II – Colaborar na Definição dos interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal; III – Buscar ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira; IV – Ter caráter norteador, de referência e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual, Territorial e Municipal; V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fórum efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável; VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados à população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município; VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para geração de ocupações produtivas e renda, bem como o bem-estar social no meio rural; VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, a preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos(as) agricultores(as) familiares, buscando o seu bem-estar e a sua promoção social; IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural; X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais e territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável; XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA); XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal; XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência; XIV – Promover atividades e ações que revitalizem os costumes e a cultura local; XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural; XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores,

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

quilombolas, Assentados da Reforma Agrária, artesãos e de outros na construção do desenvolvimento rural local; XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural; XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável; XIX – Apoiar no registro e organização das entidades rurais organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS; XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento; XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares; XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho; XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos; XXIV – Apoiar na Identificação e cadastramento das comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos; XXV – Receber, analisar, emitir pareceres, priorizar e deliberar as propostas de cadastros (incluam-se aqui as DAP's, CAF's e/ou similares posteriores), bem como as propostas de ações, programas e projetos e políticas públicas a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Executores e Apoiadores, para aprovação e execução; XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os cadastros e projetos aprovados pelo Conselho, para contratação, quando necessário e/ou solicitado; XXVII – Assessorar, Fiscalizar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto à Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos; XXVIII – Informar e esclarecer e tornar público as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do CMDRS; XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recursos pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das pessoas físicas e Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às execuções das propostas e as prestações de contas dos projetos; XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e priorizar quem poderá acessar os que fazem parte das políticas públicas dos governos, apoiando a promoção e as atividades da assistência técnica às comunidades rurais; XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos que fazem parte das políticas públicas governamentais; XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras informações quando solicitadas; XXXIV – Catalogar, estimular e promover a participação de outras entidades associativas que tenham características correlatas, existentes no município, que não compõem o CMDRS, com direito à voz; XXXV – Propor a reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso, de acordo com as normas legais e as alterações das Lei nas instâncias superiores. Art. 3º Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e organizadas que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio, capacitação e ao desenvolvimento rural sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos de produção da agricultura familiar e agropecuária local; representantes de órgãos do poder público municipal,

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

estadual e federal com representação local de fins comuns, relacionados à agricultura, aquicultura, agropecuária, extensão rural e meio ambiente, e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) de nº 105/2019 em seu art. 4º, resultando na composição descrita no artigo seguinte. Art. 4º Compõem /Compoirão o CMDRS do município de Camalauá/PB: I – Um representante da Secretaria de Agricultura do Município; II – Um representante do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição, de preferência); III – Um representante da(s) Empresa(s) Pública(s) de Extensão Rural local; IV – Um Representante(s) de outra(s) Entidade(s) Pública(s) (Federal, Estadual e Municipal) existentes no Município, e que atuem no Setor da agropecuária e meio ambiente; V – Um representante das diversas Instituições Religiosas presentes no Município; VI – Um Representante(s) do(s) Sindicato(s) de Classe(s) ligados ao setor agrícola, com sede no Município; VII – Representante(s) de Entidades da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais, existentes no Município e que atuem no Setor agropecuario, extensão, capacitação, agrícola, agroindustrial e ambiental; VIII – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores(as) Familiares, de Produtores(as) Rurais e demais congêneres regularmente constituídas; Art. 5º A Organização e a estruturação do CMDRS do Município de Camalauá, se dará da seguinte forma: I – Somando as representações institucionais (I, II, III, e IV do Art. 4º), estas não devam exceder 1/3 (Um Terço) da composição do CMDRS; II – Somado as representações institucionais (V, VI, VII, e VIII do Art. 4º), estas deverão ser maioria qualificada 1/3 (Dois Terços) da composição do CMDRS; III – A cada titular corresponde um SUPLENTE, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos. Devendo no caso do Poder Legislativo, ser um da situação e outro da oposição. Quanto às Instituições Religiosas locais (V do Art. 4º), estas deverão decidir entre si, quem será o conselheiro titular e suplente; IV – Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 (trinta) dias após o Convite de Participação expedido pelo Poder Executivo Municipal, sendo: §1º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por entidades e/ou instituições locais, as indicações deverão serem feitas em papel timbrado, devendo apresentarem cópias de documentos e certidões comprobatórias dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais; §2º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições públicas, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição; §3º Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades Rurais onde hajam associações e/ou cooperativas constituídas, a escolha será feita em reunião específica para esse fim, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais; §4º As indicações dos Conselheiros Titulares e Suplentes, e documentos, serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal; §5º Os membros do CMDRS, serão excluídos do quadro quando: a) por falecimento; b) por incapacidade civil não suprida (indicados por crime contra o patrimônio, a economia popular e os bons costumes até o final do julgamento); c) pela mudança ou transferência de região; d) os que se desligarem no período vigente, das suas respectivas entidades, associações ou órgãos; e) aquele(a) que prejudicou e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

persistir em prejudicar propositalmente, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários, deixando de atender os requisitos para sua permanência na associação (excluído desta) e/ou no próprio CMDRS; f) os que por livre e espontânea vontade solicitarem seus desligamentos, por motivos justos, desde que “em dia” com as obrigações estatutárias, não podendo esta ser negada. V – Os membros a serem excluídos, serão encaminhadas pelo Presidente do CMDRS, após decisão em plenária, ao Prefeito Municipal, para exclusão deste, através de Decreto ou Portaria Municipal. VI - Caso um representante do Conselho seja desvinculado da entidade e/ou órgão, este será automaticamente excluído da sua representação, devendo para tal a entidade e/ou órgão indicar, pelos mesmos procedimentos, outro(s) para substituí-lo(s). Na ausência ou impedimento dos que assumirem cargos eletivos, deverá ser realizada uma nova eleição para preencher a vaga até o término do mandato. Art. 6º Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS, quando convidadas e/ou convocadas pelo Poder Executivo Municipal e/ou pela Diretoria do CMDRS, para tratar de temas específicos, apenas com direito à VOZ e não ao VOTO: I – Entidades externas e/ou do município que não sejam membros do referido Conselho; II – Associações de Agricultores Familiares Rurais, do município, irregulares na forma documental, mas reconhecidas como tal e que não sejam membros do referido Conselho. Art. 7º Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre si, em Assembleia-Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Um Presidente, Um Vice-Presidente, Um 1º Secretário(a) e Um 2º Secretário(a) sempre de forma secreta, formalizada no Regimento Interno. Parágrafo Único. Que, preferencialmente, os cargos de Presidente e vice-Presidente do CMDRS, sejam ocupados por representantes das Entidades Associativas e de Classe, Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar (V, VI, VII e VIII do Art. 4º), enquanto que os de 1º e 2º Secretários sejam ocupados pelos representantes das Entidades Públicas (I, II, III e IV do Art. 4º). Art. 8º Os mandatos eletivos da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, será de 02 (dois) anos; enquanto que as Entidades Participantes, terão uma participação de 04 (quatro) anos. Devendo as interessadas em continuar a participar do CMDRS, reiniciar todo processo das indicações, e entrega dos documentos comprobatórios, e após o Convite de Participação. Art. 9º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições logísticas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS funcionar e cumprir suas atribuições. Art. 10. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação dos(as) Conselheiros(as), votado aprovado pela maioria absoluta dos mesmos e pelo Poder Executivo Municipal. Art. 11. O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Camalauá/PB (CMDRS), terá como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura, onde se dará o arquivamento permanente de toda documentação e dados atinentes às atividades do referido Conselho, mas que poderá se reunir em qualquer lugar, dentro ou fora do município; CAPÍTULO II. DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Art.12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

rural sustentável vinculados à Secretaria de Agricultura. Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados: I – Na formulação e execução de Plano Safrá Municipal, construído anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher, jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema; II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais do município; III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação e capacitação de seus Conselheiros bem como dos Produtores Rurais; V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; VI - Custeio de despesas administrativas, sendo vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título; Art. 14. Caberá ao CMDRS sugerir/recomendar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Art. 15. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável: I - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município através de Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício; II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios; III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios; IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica; V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do CMDRS com retorno exclusivo para o programa em atividade; VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham a firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; VII - Recursos obtidos com Municipalização do imposto Territorial Rural (ITR); VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais; IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município; X - Recursos obtidos através de Valores repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas, relacionadas às atividades Agropecuárias, Agroindustriais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em favor do Município, em sua totalidade ou parcial; XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município em atividades Agropecuárias, Agroindustriais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei; XIII - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte; XIV - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência. Art. 16. São



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável: I - Colaborar na Construção e implementação do Plano Safrá Municipal, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos; II - Analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos; III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do FMDRS; IV - Sugerir, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do FMDRS; V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do FMDRS; VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do FMDRS; VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do FMDRS; VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do FMDRS, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo; IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do FMDRS; X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao FMDRS. Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento - Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais. CAPÍTULO III. DISPOSITIVOS GERAIS. Art. 18. O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Camalauá/PB é o da cidade de Monteiro/PB. Art. 19. Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos. Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de março de 2023. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 025/2023, 026/2023 e 027/2023. REQUERIMENTO Nº 025/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que a UBS FUNCIONE DA FORMA QUE SEMPRE FUNCIONAVA ANTERIORMENTE, pois as pessoas estão batendo na porta e ninguém atende. REQUERIMENTO Nº 026/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feito com urgência urgentíssima as CIRURGIAS DE PTERÍGIO para assim atender uma demanda que já está a mais de um ano nos arquivos da Secretaria de Saúde, fazendo isso atenderá uma antiga demanda das pessoas que estão nesta antiga lista. REQUERIMENTO Nº 027/2023, de AUTORIA: Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita a LIMPEZA DO PÁTIO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA, pois o lixo e o mato estão tomando conta, assim atendendo pedidos de vários usuários que precisa do serviço público nas duas unidades. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra para que o Vereador ANTONIO BEZERRA DA SILVA possa justificar seus requerimentos, que assim iniciou dialogando: Boa noite a todos, as autoridades,



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

Doutor Emerson, aos funcionários da Casa, Doutor José Antônio ali, colegas Vereadores e amigos aqui presente, com relação à UBS eu acho que vários colegas já se depararam com alguns problemas né, que infelizmente né de alguns meses pra cá o pessoal tem me procurado e reclamando muito, não sei se é o mesmo caso dos colegas Vereadores que é seis e meia, sete horas a UBS as pessoas batem na porta e as vezes até pessoas que vem do sítio fazer um curativo e a porta esta fechada e ninguém atende, então eu não posso concordar com esse tipo de postura, porque a UBS tem que está aberta, ela tem plantão 24 horas, exclusivo de 24 horas e infelizmente de uns meses para cá a gente, varias pessoas da comunidade vem reclamando que a UBS se encontra fechada principalmente de entre a madrugada até 7 (sete) horas, por as informações que eu estou tendo, com relação as cirurgias de Pterigio, tem pessoas que eu tenho batalhado muito, tenho pedido, tenho implorado sabe, e pessoas que se diz que estão ficando para trás na fila e infelizmente né, pessoas que pediram faz quase três anos que deu o nome lá e não fez essa cirurgia, então eu gostaria de fazer um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e também a Secretaria de Saúde para que venha a ver essa lista, ver as pessoas que estão lá na fila vários e vários meses, até vários anos né, que até pessoas que me disseram que tem mais de dois anos Senhor Presidente e colegas Vereadores que tem pessoas que estão aguardando essa cirurgia de Pterigio, e com relação infraestrutura né, eu sou funcionário desta Prefeitura, tenho observado inclusive tenho foto aqui que me mandaram da infraestrutura né, que o lixo e o mato está tomando de conta do pátio e a gente ver né um local que poderia servir para colocar os ônibus né, que eu gostaria, não sei se vai ter o segundo expediente, mas esse requerimento eu tenho todo o apoio da população eu tenho até fotos que recebi da população de ônibus estacionados por o meio da rua, que eu até lamento muito o acontecimento com o pai de Jandim o nosso amigo Jailson e eu vi de perto o tamanho do acidente que foi, achei até, inclusive foi uma pessoa lá em casa dizer que achou que tinha sido eu que tinha me envolvido no acidente e eu lamento muito né, eu não sei se chegou aos outros Vereadores Senhor Presidente, de pessoas que vem de forma acintosa pra cima da gente que diz e os Vereadores não estão vendo isso não? Eu não sei se vocês se depararam com isso pois eu me deparei dessa forma, as pessoas de forma acintosa né e a gente como Parlamentar e como fiscal do povo não podemos admitir que os estacionamentos dessa frota grande de ônibus que tem nessa Prefeitura esteja principalmente nas avenidas principal da nossa cidade, então a gente tem que tomar providencia, se não tomar providencia eu vou pegar algumas fotos que recebi e vou denunciar sim ao Ministério Público, não é para me mostrar não é para não ver mais o que eu vi, porque aqui a gente tem algumas opções, tem a secretaria de Infraestrutura que não cabe quase nada lá por conta do lixo e do desmantelo né, que eu sou locado lá vejo todo dia as pessoas reclamando e até perguntando e Antônio voz não está vendo isso não? Os Vereadores não estão vendo isso não? Entendeu? Então tem tanto sim para colocar os ônibus, tem o Odete que daria para colocar os ônibus. Tem o próprio estacionamento no Balneário público que poderia colocar esses ônibus lá e fazer um quarto para que tivessem pessoas para ver essa questão par que tivesse um controle de tudo isso, mas não, estão colocando no meio da rua, aqui o que eu estou dizendo não é coisa inventada não eu tenho fotos aqui que me mandaram né, então é principalmente na infraestrutura que ainda hoje eu vi alguns meninos guardando lá por conta própria,



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

preocupados Jandim, para que não deixe esse ônibus no meio da rua e outra coisa as vezes eu tenho visto pessoas, não o motorista tava certo, não fulano tava errado, tava errado sim Avenida não é estacionamento para ônibus nem caminhão não, passar dois a três dias no meio da rua, ali na Coabe mesmo a mulher estava reclamando Senhor Presidente de um ônibus que estava encostado no muro dela, que quando sobe a calçada do muro e capaz de ficar na porta dela de tão próximo que está do muro, então eu faço um apelo a nós Vereadores, os meus colegas Vereadores que a gente tem providencia que como fiscal do povo que somos, para que o Prefeito de forma urgente, de forma urgentíssima possa solucionar esse problema, não só com os ônibus, mas que com os caminhões que as vezes passa uma semana inteira no meio da rua né, e a gente tem que como fiscalizador do município de Camalauá porque fomos eleitos para isso, temos que tomar atitudes, atitudes de homens e mulheres parlamentares, para que se não tomar, eu vou esperar um pouco, inclusive eu já vi até hoje um ônibus ser estacionado onde estava, vou esperar um pouco mas se não solucionar eu vou ao Ministério Público juntamente com pessoas que me procuraram que estão dispostas a ir também para que tomem providencia porque isso não pode ficar assim, porque quando morrer um e ninguém não vai mais não, então bote, bote na porta dos motorista que também não é correto, ou então vamos botar na porta do Prefeito pra ver se ele gosta né, eu acho que não é para colocar na porta de ninguém, tem onde colocar, tem espaço público e se não tiver espaço público cria-se, arrume canto, agora deixar no meio da rua, é bom tomar providencias porque para depois não dizer não o Vereador, entendeu? Eu estou disposto a fazer mas que a população também me respalde porque eu também não vou denunciar coisas assim de qualquer forma, mas se tiver respaldo da população que alguns já me procuraram, já tem até foto e não é para ficar do jeito que está esses ônibus no meio da rua arriscado matar as pessoas e provocar acidente como foi com o nosso amigo Jailson de Seu Amaro Sítio, então é bom tomar providencia urgente para que a gente não volte mais a falar desse assunto aqui na Câmara, muito obrigada Senhor Presidente. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de Nº 025/2023, 026/2023 e 027/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 028/2023, 029/2023 e 030/2023. REQUERIMENTO Nº 028/2023, de AUTORIA: VEREADORA AUDENICE CHAVES SOUSA. Atendendo reivindicação de moradores. REQUEIRO a Vossa Excelência após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de providenciar a melhoria no acesso da Rua paralela à continuação da Rua Duque de Caxias, especificamente onde fica localizada a residência da senhora conhecida popularmente por Nêga, viúva de Nem de Doda, pois em frente a citada residência existem pedras e barrancos que dificulta muito o acesso de veículos naquele local, como também o lamaçal que se forma em período de chuvas. REQUERIMENTO Nº 029/2023, de AUTORIA: VEREADORA AUDENICE CHAVES SOUSA. Atendendo reivindicação de moradores. REQUEIRO a Vossa Excelência após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de providenciar a pavimentação da área que dá acesso ao cemitério local, haja vista que a parte que foi construída por último o acesso não é pavimentado e que carece muito desse beneficio. REQUERIMENTO Nº 030/2023, de AUTORIA: VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

AUDENICE CHAVES SOUSA. Atendendo reivindicação da comunidade. REQUEIRO a Vossa Excelência após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de providenciar a criação de um centro municipal de zoonoses para prevenção e tratamento de doenças de origem animal, pois com a proliferação principalmente de cães e gatos no município se faz necessário a implantação de políticas públicas voltadas para este setor a fim de impedir que tais doenças contamine as pessoas. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra para que a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA possa justificar seus requerimentos, que assim iniciou dialogando: Boa noite a todos, boa noite Senhor Presidente, justificando meus requerimentos primeiramente falar sobre o das melhorias no acesso a rua Paralela a continuação da rua Duque de Caxias pois principalmente no período chuvoso que a lama impede o acesso de pessoas, certo? O outro sobre a pavimentação de acesso ao Cemitério local que é uma antiga reivindicação dos moradores e o terceiro de suma importância para a saúde pública da população, haja em vista que tem muitos animais que adoecem e a prefeitura não tem um ambiente propicio para cuidar desses casos correndo o risco dos animais, principalmente cães e gatos transmitirem doenças as pessoas, espero que a administração municipal atenda esse pedido, como trata-se de uma questão de saúde pública né com a maior brevidade possível que essa solicitação seja atendida, obrigada Senhor Presidente. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de Nº 028/2023, 029/2023 e 030/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 031/2023, 032/2023 e 033/2023. REQUERIMENTO Nº 031/2023, de AUTORIA: VEREADOR ELIEDSON BEZERRA BISPO. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita a PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO MATADOURO, tendo em vista melhorar o trafego assim como também melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali residem. REQUERIMENTO Nº 032/2023, de AUTORIA: VEREADOR ELIEDSON BEZERRA BISPO. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita a REFORMA DO PSF do Sítio Madeira, para que assim possa atender as necessidades da população que ali reside. REQUERIMENTO Nº 033/2023, de AUTORIA: VEREADOR ELIEDSON BEZERRA BISPO. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, para que assim possa atender as necessidades da população. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de Nº 031/2023, 032/2023 e 033/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 034/2023 e 035/2023. REQUERIMENTO Nº 034/2023, de AUTORIA: VEREADOR JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. Encaminhar pleito ao Senhor Prefeito do município após ouvido o plenário, no sentido de que seja feita a ADESAVIAÇÃO DE TODOS OS CARROS OFICIAIS DA PREFEITURA COM SUA LOGO MARCA, para que assim a população possa os identificar. REQUERIMENTO Nº 035/2023, de AUTORIA:



CÂMARA MUNICIPAL DECAMALAUÁ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaua@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camalauá - Paraíba

VEREADOR JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA. Encaminhar pleito ao Senhor Prefeito do município após ouvido o plenário, no sentido de que seja feita o PATROLMENTO DA ESTRADA QUE LIGA PEDRA D'ÁGUA A CAIÇARA, para que assim possa melhorar o acesso da população que por ali trafega. Em seguida o Senhor Presidente facultou a palavra para que o Vereador JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA possa justificar seus requerimentos, que assim iniciou dialogando: Boa noite a todos e a todas, boa noite Senhor Presidente, Colegas Vereadores, funcionários da Casa, público presente, justificar aqui o primeiro, quero aqui logo corrigir a Vereadora primeira Secretária que infelizmente eu não tive tempo aqui de fazer o requerimento ela falou que tinha alguma coisa errada, não sei o que foi, mas quero agradecer aqui ao pessoal da Casa que se colocaram ai a disposição e fizeram os meus requerimentos pra mim, muito obrigado e aqui justificar o requerimento que coloquei, primeiro sobre os carros oficiais que não estão adesivados, tem até alguns que estava adesivado e tiraram, não sei porque já tem ai em torno de uns seis meses e o pessoal vieram me denunciar que tem carro ai rodando, disseram que encontraram até no moda Center um carro da Prefeitura de Camalauá, em Cacimbina também o pessoal andando dia de domingo onde não estão trabalhando, em festa e em tudo no mundo, então seria bom adesiva esses carros para ficar com a logo marca da Prefeitura, também justificar aqui segundo requerimento que é o patrolamento daquela estrada que liga ali a BR na Pedra D'água até a Caiçara. Caiçara que já tem em torno de mais de três anos que não passa uma patrol lá, justamente uma área ribeirinha lá que trabalha no plantio de varias verduras lá e todo dia passa caminhões pesados naquela estrada, também passa o ônibus daqui do colegio e a estrada lá está quase intransitável, então queria pedir ai o Senhor Presidente que encaminhe esses requerimentos para o Executivo para que possa tomar providencia o mais rápido possível, o demais é só isso. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de Nº 034/2023 e 035/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 036/2023 e 037/2023. REQUERIMENTO Nº 036/2023, de AUTORIA: VEREADOR ALUISIO LUCAS JUNIOR. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvir do Plenário, que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja PROVIDENCIADO UM MATA BURRO, próximo a residência do Senhor Adão Beibela, mas precisamente na estrada que liga o Sítio Fuchino Torto sentido São João do Tigre. REQUERIMENTO Nº 037/2023, de AUTORIA: VEREADOR ALUISIO LUCAS JUNIOR. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário que seja enviado pleito ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido de que seja PROVIDENCIADO UM MATA BURRO, na estrada proximo a residência do Senhor Antônio Mateu, mas precisamente na porteira conhecida como Porteira dos Mateus na estrada sentido Sítio do Meio a Fuchino Torto. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de Nº 036/2023 e 037/2023 que foram aprovados por UNANIMIDADE. E seguida o Senhor Presidente facultou a palavra para o Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que assim dialogou: quero aqui parabenizar um Camalauense que reside no Sítio Fuchino Torto, vizinho nosso que fez direito e vai ser colega de Doutor Emerson né, fez Direito e graças a Deus escreveu-se para a OAB e foi aprovado na primeira fase, então quero


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU
 "Casa João Galdino Chaves"
 Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
 E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

parabenizar o nosso amigo Edivan como é conhecido por todos, um rapaz lá do sítio que teve uma infância muito sofrida, mas com muita luta, muita batalha graças a Deus conseguiu e está conseguindo vencer na vida, ainda hoje Doutor Emerson quando eu falava com ele, eu dizia que estava tão feliz e acho que o quanto ele, porque eu também sou da zona rural, nasci na zona rural, uma vida sofrida que não é fácil, então era para isso, parabenizar e mais uma vez agradecer ao Senhor Presidente. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camaláu, 17 de Março de 2023.

Ítala Fernanda Jerônimo de Lima
 ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
 Secretária da Sessão

Genildo Nascimento da Silva
 GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
 Presidente

Audência Chaves Sousa
 AUDENICE CHAVES SOUSA
 1ª Secretária

Aluisio Lucas Junior
 ALUISIO LUCAS JUNIOR
 2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em 31/03/2023
Genildo Nascimento da Silva
 Genildo Nascimento da Silva
 Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU
 "Casa João Galdino Chaves"
 Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
 E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 31 DE MARÇO. Aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte três, às dezessete horas, na Câmara Municipal de Camaláu, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUISIO LUCAS JUNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICELIO BEZERRA DOS SANTOS, o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, os vereadores ANTONIO BEZERRA DA SILVA e JOSE GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, também contamos com a presença do Advogado EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 03ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 17/03/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para fazer a leitura do PARECER Nº 004/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 015/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: ALUISIO LUCAS JUNIOR. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 015/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal. CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 20 de março de 2023. ALUISIO LUCAS JUNIOR, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 20 de março de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou por dois votos a favor e um voto contra pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audência Chaves Sousa (Presidente), Aluisio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanoelle Alves Inó (Membro), na reunião da comissão realizada às 09:00h do dia 20 de março de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por dois votos a favor do vereador Aluisio Lucas Junior e da vereadora Audência Chaves Sousa, tendo um voto contra por a Vereadora Karina Emanoelle Alves Inó, pois a mesma tem em vista que o Projeto é Inconstitucional. Sala das Comissões em 20 de março de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora

Genildo Nascimento da Silva
 Genildo Nascimento da Silva
 Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU
 "Casa João Galdino Chaves"
 Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
 E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

- Presidente; ALUISIO LUCAS JUNIOR, Vereador - Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PARECER Nº 004/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 015/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: AUDENICE CHAVES SOUSA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 015/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal. CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa, solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 015/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, 20 de março de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 20 de março de 2023, as 09:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou por dois votos a favor e um voto contra pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO LEI Nº 015/2023, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTÔNIO DE FREITAS FILHO (Presidente), AUDENICE CHAVES SOUSA (Relatora) e JOSE GILARDE MAGALHÃES DA SILVA (Membro), sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por dois votos a favor do vereador Antônio De Freitas Filho e da vereadora Audência Chaves Sousa, tendo um voto contra por o Vereador Jose Gilarde Magalhães Da Silva, Sala das Comissões em 20 de março de 2023. ANTONIO DE FREITAS FILHO, Vereador - Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Relatora; JOSE GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PARECER Nº 005/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, referente ao PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMALÁU/PP; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATOR: ALUISIO LUCAS JUNIOR. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº

Aluisio Lucas Junior
 Aluisio Lucas Junior
 Relator


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU
 "Casa João Galdino Chaves"
 Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
 E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

004/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMALÁU/PP; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto em apreço, originário do Poder Executivo Municipal, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMALÁU/PP; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Estando ainda em obediência às regras da Lei Orgânica do Município, e demais Leis pertinentes, concernendo de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, em 20 de março de 2023. ALUISIO LUCAS JUNIOR, Vereador / Relator. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMALÁU/PP; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 20 de março de 2023, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, portanto, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores Audência Chaves Sousa (Presidente), Aluisio Lucas Junior (Relator) e Karina Emanoelle Alves Inó (Membro), na reunião da comissão realizada às 09:00h do dia 20 de março de 2023, na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova a presente matéria por unanimidade. Sala das Comissões em 20 de março de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora - Presidente; ALUISIO LUCAS JUNIOR, Vereador - Relator; KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Membro. Em seguida o Senhor Presidente passou para Primeira Secretária, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, para leitura do PARECER Nº 005/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, referente ao PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMALÁU/PP; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: AUDENICE CHAVES SOUSA. 1. HISTÓRICO: 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de Origem do Poder Executivo Municipal. CONSIDERANDO QUE: 1.2 A propositura referente ao QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE CAMALÁU/PP; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 1.3 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE: 2.1 O Projeto de Lei em

Aluisio Lucas Junior
 Aluisio Lucas Junior
 Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

apreço, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme Mensagem enviada a esta Casa Legislativa solicita a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE CAMALÁU/PB; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com os princípios norteadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camaláu, 20 de março de 2023. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora / Relatora. PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE CAMALÁU/PB; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 20 de março de 2023, às 09:00 horas, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camaláu, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do PROJETO LEI Nº 015/2023, esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTÔNIO DE FREITAS FILHO (Presidente), AUDENICE CHAVES SOUSA (Relatora) e JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Membro). Sala das Comissões em 20 de março de 2023. ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, Vereador – Presidente; AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora – Relatora; JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador – Membro. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 004/2023, da Comissão de Justiça e Redação referente ao PROJETO Nº 015/2023 do Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado por 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 004/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PROJETO Nº 015/2023 do Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado por 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 005/2023, da Comissão de Justiça e Redação referente ao PROJETO Nº 004/2023 do Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. O Senhor Presidente colocou em votação o PARECER Nº 005/2023, da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PROJETO Nº 004/2023 do Poder Executivo, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente coloca em PRIMEIRA votação o PROJETO DE LEI Nº 015/2023, de 07 de julho de 2022, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DO PINDURÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo o mesmo foi Aprovado por 5 (cinco) votos a favor e 4 (quatro) votos contra. A seguir o Senhor Presidente coloca em PRIMEIRA votação o PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de 10 de março de 2023, do Poder Executivo, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE CAMALÁU/PB; A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM; REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o mesmo foi aprovado por

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalau@gmail.com-CEP: 58.530-000, Camaláu - Paraíba

Unanimidade. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camaláu, 31 de Março de 2023.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ALUISIO LUCAS JÚNIOR
2ª Secretário